



CÂMARA DE TEREZINHA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: HELLEN SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validador.aspx?CodigoDoDocumento=6a934d44-bab1-499b-813b-b03253712027>

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

20

22



SUMÁRIO

01

Orçamento

02

Duodécimo

03

Folha de pagamento

04

Considerações Finais



INTRODUÇÃO

As responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores. Ressalta-se que, apesar de possuir um funcionário de seu quadro próprio coordenando e avaliando os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno adotada pela Câmara Municipal. O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão. São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis.



01 ORÇAMENTO

De acordo com a NBC T 16.6, em seus itens 20 e 22, o Balanço Orçamentário tem sua estrutura em destaque à integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Sendo assim, Silva (2013, p. 236), alega que o Balanço Orçamentário apresenta as “receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício”. Uma das mudanças relevante decorrentes da nova sistemática do Balanço Orçamentário, que passou a ser adotado de forma obrigatória, é que a despesa passará a ser demonstrada por seus estágios (empenho, liquidação e pagamento), e não mais por tipo de crédito. Deste modo, conclui-se que o Balanço Orçamentário consiste em confrontar as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas com as executadas, cumprindo com a Lei 4.320/64, em seu anexo 12. Balanço orçamentário de acordo com a Lei 4.320/64 O Balanço Orçamentário tem como objetivo demonstrar a execução do orçamento e comparar com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações. Podemos descrever o balanço orçamentário como um quadro de contabilidade com duas sessões, receitas previstas e realizadas no orçamento, e as despesas fixadas e realizadas, igualando as somas opostas com os resultados, o previsto e o realizado, e o déficit ou superávit.

Resultado de ingressos Extra orçamentários:

A entidade apresenta transferência recebida RS 1.258.250,80, oriundos de Duodécimos repassados mensalmente da Prefeitura Municipal de Terezinha para a Câmara Municipal de Terezinha.

Resultado das despesas orçamentarias

A despesa orçamentária apresenta em suas despesas correntes na ordem de dotação inicial de RS 1.066.020,80 e depois atualizada para o valor de RS 1.292.821,00 obtida através da soma de despesa com Pessoal no valor de RS 901.153,71 mais outras despesas correntes RS 390.697,06 e despesas Capital, despesas com investimento de RS 2.636,15, apresentasse que houve uma economia orçamentária gerando um saldo de dotação no valor de RS 1.125,08, conforme discriminação a seguir:



02 DUODÉCIMOS

O valor do repasse do duodécimo é baseado na arrecadação de algumas receitas do exercício anterior à competência atual. Porém, em alguns casos, os Municípios ainda não dispõem dos dados fechados de arrecadação das receitas que entram como base de cálculo.

REPASSES DE DUODÉCIMOS 2022

O duodécimo corresponde aos repasses mensais realizados pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal para realização das despesas aprovadas em seu respectivo Orçamento.

REPASSE ENTRE ENTIDADES EFETUADOS NO PERIODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022							Page 1
Nº Transf.	Data:	Nº Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent. Destino	Conta Crédito	Valor:
922	20/01/2022	01	2	2668	1	71021	80.809,48
966	18/02/2022	02	2	2668	1	71021	104.862,43
967	18/02/2022	02	2	2668	1	71021	23.954,59
1043	18/03/2022	0020	2	2668	1	71021	104.862,43
1081	20/04/2022	00027	2	00005	1	71021	96.000,00
1093	20/04/2022	01	2	2668	1	71021	8.862,43
1122	20/05/2022	01	2	2668	1	71021	104.862,43
1152	20/06/2022	01	2	2668	1	71021	104.862,43
1196	20/07/2022	011	2	00005	1	71021	104.862,43
1240	19/08/2022	01	2	00005	1	71021	104.862,43
1262	20/09/2022	09	2	2668	1	71021	104.862,43
1318	20/10/2022	0006	2	2668	1	71021	104.862,43
1349	18/11/2022	0027	2	2668	1	71021	18.000,00
1350	18/11/2022	010	2	00005	1	71021	86.862,43
1394	20/12/2022	02	2	2668	1	71021	104.862,43
Total							1.258.250,80





DESPESAS

Esta seção é uma oportunidade para mostrar como a alta administração está liderando e direcionando os esforços de sustentabilidade da sua empresa.

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					1.291.856,15
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				901.153,71	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			887.215,98		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		758.158,92			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	735.683,92				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	22.475,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		129.057,06			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	129.057,06				
3.1.91	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			13.937,73		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.937,73			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	13.937,73				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				390.697,06	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			390.697,06		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		45.873,42			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	7.306,53				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.558,13				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.007,38				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	14.741,41				
3.3.90.30.52	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO *	19.259,97				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		142.431,31			
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	142.431,31				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		23.107,13			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.800,00				
3.3.90.36.45	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	12.307,13				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		128.085,20			
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	26.000,00				
3.3.90.39.64	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.411,85				
3.3.90.39.74	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	99.673,35				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		51.200,00			
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51.200,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.636,15
4.4	INVESTIMENTOS				2.636,15	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			2.636,15		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.636,15			
4.4.90.52.19	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.636,15				
TOTAL						1.294.486,92

PAGAMENTO PESSOAL



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba934d44-bab1-499b-813b-b03253712027

Algumas Câmaras já estão fixando o subsídio do vereador para a próxima legislatura. Estão corretas em já assim proceder, uma vez que tal normatização deve mesmo acontecer antes da eleição que, em outubro, escolherá os futuros agentes políticos do município (prefeito e vereadores). É bem assim o que quer o Supremo Tribunal Federal (STF):

"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da ratio essendi do preceito" (Recurso Extraordinário nº 62.594/SP).

Ao fixar os subsídios para a legislatura 2021-2024, a Câmara deve atentar para o que segue:

O instrumento de fixação é a Resolução da Câmara e, não, a lei formal.

Rigorosa vinculação aos limites da Constituição (art. 29, VI), ou seja, em função do tamanho populacional do município, os subsídios da vereança nunca superarão entre 20% a 75% da remuneração paga ao deputado estadual.

O presidente da Mesa Diretora pode receber mais que os outros vereadores, contudo seu subsídio, em hipótese alguma, ultrapassará o limite constitucional acima referido.

Além disso, a remuneração total dos vereadores não pode transpor 5% da receita tributária municipal ampliada de 2019, a do ano anterior (art. 29, VII, da Constituição).

Os subsídios do vereador e do presidente da Câmara não podem superar o do prefeito (art. 37, XI, da Constituição).

Os subsídios serão fixados nominalmente, sob quantia certa (em R\$) e, não, em termos percentuais.

O TCESP reprovava a conta anual do presidente da Câmara, quando os vereadores recebem Verba de Gabinete ou Auxílio Encargos-Gerais de Gabinete, mesmo que disso haja regular prestação de contas.

Do mesmo modo, a Constituição veda o pagamento de sessões extraordinárias, seja em período normal ou nos recessos legislativos (art. 57, § 7º).

Previsão de descontos nas faltas às sessões legislativas; isso, segundo o regimento interno e a lei orgânica do município.

Nos moldes do Comunicado TCE 30/2017, o ato fixatório 2021-2024 pode conceder 13º salário aos vereadores¹.

Em 48 horas após sua promulgação, a Câmara remeterá ao TCESP, por via eletrônica, o ato que estabelece a remuneração da vereança para a próxima legislatura. É bem isso o que determina o art. 44, § 9º, das Instruções 2, de 2016:

§ 9º As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência. O documento deverá ser remetido via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Agradecemos seu apoio contínuo do pessoal administrativo e aos senhores vereadores para realização e efetivação das normas técnicas contábeis e também legislações.

Veralice Renovato Ferreira

CONTROLADOR INTERNO

Veralice Renovato Ferreira - Controlador Interno

CPF: 693.069.824-53

HELENO SOARES DE AZEVEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA,

CPF: 285.513.464-15
